

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Sabrina Utrini Pagano Prado  
**Assessor Superior**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação**

Dante Sellani  
**Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Vanessa Gutterres Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

Gisvaldo Carvalho Teperino  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Avelino dos Santos Rocha  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Pablo Calor Nunes  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Higor Matheus Miguel Ribeiro  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Glauco de Sá Gonçalves  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente PREVI-Miracema**

## SÚMARIO

LEIS.....	2
DECRETO.....	20
PORTARIA GABINETE.....	24
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	32
PREVI MIRACEMA.....	34
CMAS.....	38
CMS.....	39
CONTRATO.....	39

**LEIS****LEI Nº. 2.067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Regulamenta a carga horária dos cargos efetivos de Farmacêutico e Auxiliar de Laboratório previstos na Lei nº. 813/99, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica regulamentada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, dos cargos efetivos de Farmacêutico, código de classe NS-08, e Auxiliar de Laboratório, código de classe PG-07 e, instituídos pela Lei 813, de 15 de dezembro de 1999.

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais normas aplicadas aos cargos de que trata o artigo 1º.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria, que trata a presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei possui compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Miracema, 15 de dezembro de 2022.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 2.068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a reestruturação de carreira do Poder Executivo, instituindo o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos cargos de Secretário Escolar e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Ficam reestruturados e reorganizados os cargos de Secretário Escolar, constantes desta Lei, na forma do artigo.

**§ 1º** - Os cargos de Secretário Escolar, dispostos na presente lei, passam a ter as seguintes atribuições:

- I - Responsável pela execução e coordenação das tarefas específicas da Secretaria Escolar, responsabilizando-se pelos documentos referentes a esse trabalho;
- II - Manter os princípios do caráter educativo de suas funções;
- III - Planejar e dirigir, avaliar e controlar as atividades da Secretaria em consonância com a Diretoria da Escola, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo;
- IV - Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria, programando, com seus auxiliares, as atividades necessárias;
- V - Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral;
- VI - Organizar a divisão de tarefas junto com os funcionários sob sua coordenação e proceder a sua implementação;

- VII - Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- VIII - Manter em dia a escrituração, arquivos, fichários, correspondências escolares e o resultado das avaliações dos alunos;
- IX - Manter atualizados o arquivo de Legislação e os documentos da escola, inclusive dos ex-alunos;
- X - Compatibilizar histórico escolar (adaptação);
- XI - Manter as estatísticas da escola em dia; Auxiliar, sempre que necessário, em outros setores da Unidade Escolar;
- XII - Colaborar, eventualmente, no cuidado direto com a criança;
- XIII - Comparecer às reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado;
- XIV - Comparecer a processos de formação sempre que convocado;
- XV - Executar demais tarefas afins.

§ 2º - Os cargos dispostos na presente lei são de provimento efetivo, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

**Artigo 3º** - O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

**Artigo 4º** - Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 1º - Para que o servidor constante da carreira disposta nesta Lei, tenha direito à progressão funcional, deverão comprovar:

- I – Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão de vencimento;
- II – Concluir no mínimo, 02 (dois) cursos no interstício previsto no inciso I, com aproveitamento, nas áreas de interesse.

§ 2º - As regras, áreas de interesse e carga horária mínima dos cursos, de que trata o inciso II do artigo, serão definidas em Decreto do Chefe do Executivo, publicada no órgão oficial do município.

§ 3º - Comprovado o previsto no parágrafo primeiro e arquivada a documentação necessária na pasta funcional dos servidores de que trata esta lei, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a Progressão Funcional, emitindo a respectiva Portaria.

§ 4º - O interstício previsto no §1º deste artigo, será de 36 (trinta e seis meses) na primeira progressão funcional, dentro das carreiras dispostas nesta lei.

**Artigo 5º** - Para os fins desta Lei, promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 1º - Para que o servidor constante da carreira disposta nesta Lei, tenha direito à promoção funcional, deverão comprovar:

- I – Interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no último padrão da classe imediatamente anterior;
- II – Concluir no mínimo, 04 (quatro) cursos no interstício previsto no inciso I, com aproveitamento, nas áreas de interesse de acordo com o Decreto do Chefe do Executivo.
- III – Receber parecer favorável da Comissão instituída para este fim.

§ 2º - Para que o servidor constante da carreira disposta nesta Lei, tenha direito à promoção funcional para a Classe Especial, deverão comprovar:

- I – Estar no último padrão de vencimento da classe intermediária;
- II – Interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no último padrão da classe imediatamente anterior;
- III – Receber parecer favorável da Comissão instituída para este fim.

§ 3º - Comprovado o previsto no parágrafo primeiro e arquivada a documentação necessária na pasta funcional dos servidores de que trata esta lei, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a Promoção Funcional, emitindo a respectiva Portaria.

§ 4º - Aos servidores públicos municipais, fica assegurado o direito adquirido ao seu tempo de



serviço prestado à administração municipal, exclusivamente prestado nos cargos que tenham sido reestruturados por lei, para efeito de progressão e promoção com base na lei.

**Artigo 6º** - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo, em decorrência de:

- I – Licença com perda de vencimentos;
- II – Suspensão disciplinar ou preventiva;
- III – Prisão decorrente de decisão judicial;
- IV – Gozo de auxílio doença, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- V – Outras hipóteses especificadas em lei.

**§ 1º** - Consideram-se períodos corridos, para efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem;

**§ 2º** - Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, na primeira hipótese, e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave que a de advertência.

**Artigo 7º** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Artigo 8º** - Para efeito de concessão de férias, férias-prêmio, adicional de tempo de serviço, progressão e promoção, considerar-se-á como efetivo exercício:

- I – Férias;
- II – Exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III – Participação em programas de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós graduação stricto sensu no país, conforme dispuser o regulamento;
- IV – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- V – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – Missão ou estudo no Brasil ou exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VII – Licença:

- a) À gestante, a adotante e à paternidade;
- b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao município, no cargo de provimento efetivo;
- c) Para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
- d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
- f) Por convocação para o serviço militar.
- VIII – Participação em comissão desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme dispositivo em lei específica;
- IX – Afastamento para servidor em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

### CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO

**Artigo 9º** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei, ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Pontualidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

**§ 1º** - Seis meses antes de findar o período de estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada pela Comissão Municipal de Estágio Probatório, na forma da lei, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados

nos incisos I a V do caput deste artigo.

**§ 2º** - O servidor, de que trata esta lei, não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, obedecendo-se à legislação.

**§ 3º** - Os servidores dispostos na carreira de que trata esta Lei, que estejam em estágio probatório, poderão exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação e somente poderão ser cedidos a outro órgão ou entidade para exercer cargos de natureza especial, direção, chefia ou assessoramento, ou equivalente.

**§ 4º** - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos abaixo e será retomado a partir do término do impedimento:

I – Por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que vive às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação médica;

II – Para acompanhar companheiro ou cônjuge que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, por prazo indeterminado e sem remuneração;

III – Para o serviço militar;

IV – Para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

V – Para tratamento da própria saúde, quando ultrapassar 90 (noventa) dias;

VI – Para tratar de interesses particulares;

VII – Para desempenho de mandato classista.

#### **CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO**

**Artigo 10** - Os vencimentos das carreiras dispostas na presente Lei, obedecerão aos seguintes critérios:

**§ 1º** – Ficam as carreiras divididas em Classes e cada classe em Padrões, na forma do Anexo I, sendo:

a) As Classes serão no total de três, sendo a primeira representada pela letra “A”, a segunda pela letra “B” e a última pela letra “E”;

b) Cada classe da carreira será composta por cinco níveis, representados por algarismos romanos, iniciando-se em “I” e terminando em “V”;

c) Dentro das Classes as progressões ocorrerão conforme o Anexo I desta Lei, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei;

d) A mudança de uma Classe para outra somente ocorrerá após cumpridos 03 (três) anos no último Padrão da Classe imediatamente anterior, respeitados demais critérios estabelecidos nesta Lei.

**§ 2º** - Fica fixado o vencimento base, dos integrantes das carreiras de Secretário Escolar, dispostas nesta Lei, na forma do artigo:

I – Classe A, Padrão I – R\$ 2.532,93 (Dois Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos);

**§ 3º** - Os padrões de vencimento manterão uma diferença a maior de 5% (cinco por cento) entre um e outro padrão, dentro da mesma classe, sendo o menor padrão o “I” e o maior padrão o “V”.

**§ 4º** - O primeiro padrão de vencimento da classe intermediária será superior em 6% (seis por cento) ao último vencimento da classe inicial.

**§ 5º** - O primeiro padrão de vencimento da Classe Especial será superior em 6% (seis por cento) ao último vencimento da classe intermediária.

**§ 6º** - Após a publicação da presente Lei, o Departamento de Recursos Humanos, fará o ajuste dos vencimentos dos servidores da carreira constante nesta lei, através de ato oficial, obedecendo o disposto nesta lei.

**§ 7º** - Para efeitos de enquadramento em lei nova os servidores que tiveram as carreiras e os cargos reestruturados e reorganizados, exclusivamente em relação à promoção/progressão, ficam dispensados das exigências da nova lei, aproveitando-se todo tempo de serviço no cargo reestruturado/reorganizado.

**§ 8º** - A lei que tratar da revisão geral anual dos servidores municipais, conterá tabela de vencimentos



dos servidores de que trata esta lei, observando os percentuais previstos neste artigo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 11** – Aplicam-se aos servidores integrantes da carreira disposta nesta lei, os reajustes e revisões gerais anuais concedidos aos demais servidores municipais.

**Artigo 12** – Os demais direitos e deveres aplicados aos servidores públicos municipais, previstos na Lei 796/99, desde que compatíveis com esta lei, são aplicáveis aos servidores da carreira de que trata esta lei.

**Artigo 13** – As despesas decorrentes desta Lei estão contempladas na LOA, bem como são compatíveis com o PPA e a LDO vigentes.

**Artigo 14** – Fica expressamente proibido utilizar os cargos de que trata o artigo 1º como paradigma em isonomia, equiparação salarial ou outra espécie qualquer, sendo considerado nulo o ato que conceder, na forma da lei.

**Artigo 15** - Aos servidores ocupantes do cargo de Secretário Escolar, portadores de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado em sentido amplo ou estrito, bem como àqueles concluintes de cursos, palestras e outras ações de capacitação, será concedido adicional de qualificação, não podendo exceder a quinze por cento do salário base do servidor, cujas áreas de conhecimento serão definidas por resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O adicional de qualificação de que trata o caput do artigo, integra a remuneração do servidor, bem como a correspondente base de cálculo para recolhimento da contribuição previdenciária.

**Artigo 16** – Ficam mantidas as demais disposições previstas na Lei 1808/2018, para os cargos de Secretário Escolar de que trata nesta lei

**Artigo 17** - Esta Lei entra em vigor em 01/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I – CLASSES E PADRÕES

Cargo	Classe	Padrão	Interstício para Progressão/ Promoção
Secretário Escolar	Especial "E"	V	Último Padrão da Classe
		IV	02 anos para Progressão
		III	02 anos para Progressão
		II	02 anos para Progressão
		I	02 anos para Progressão
	Intermediária "B"	V	03 anos para Promoção
		IV	02 anos para Progressão
		III	02 anos para Progressão
		II	02 anos para Progressão
		I	02 anos para Progressão
	Inicial "A"	V	03 anos para Promoção
		IV	02 anos para Progressão
		III	02 anos para Progressão
		II	02 anos para Progressão
		I	03 anos para Progressão

**LEI Nº 2.069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a reestruturação de carreira do Poder Executivo, instituindo o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos cargos de Pedagogo e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Ficam reestruturados e reorganizados os cargos de Pedagogo, constantes desta Lei, na forma do artigo.

**§ 1º** - Os cargos de Pedagogo, dispostos na presente lei, passam a ter as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar o processo de implementação da proposta pedagógica da rede municipal de educação;
- II - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas nas unidades de educação;
- III - Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica;
- IV - Dinamizar os conselhos de avaliação e planejamento do ciclo e da unidade de educação, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político pedagógico da unidade;
- V - Estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar;
- VI - Buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar;
- VII - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais da educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias;
- VIII - Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- IX - Participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado na unidade de educação;
- X - Acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos;
- XI - Planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres, a organização e o acompanhamento da prática pedagógica cotidiana, em conformidade com a proposta pedagógica da rede municipal de educação municipal, com as demais diretrizes fixadas pela legislação em vigor;
- XII - Incentivar a criação e/ou o fortalecimento dos conselhos escola-comunidade, dos grêmios estudantis, bem como de outras instâncias de participação coletiva e de promoção da cidadania, no âmbito da comunidade escolar;
- XIII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, com base na realização de pesquisas, entrevistas e observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das atividades, em sua área de atuação;
- XIV - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões promovidas pela Secretaria de Educação, realizando estudos, emitindo pareceres, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, sugerindo, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;
- XV - Acompanhar os registros relativos ao trabalho docente, bem como os registros avaliativos referentes ao desenvolvimento dos alunos.
- XVI - Atuar na supervisão de estabelecimentos de ensino e no assessoramento a órgãos colegiados do município, emitindo pareceres, respondendo a consultas, realizando visitas técnicas, prestando assessoria técnica, entre outras atividades.
- XVII - Executar outras atribuições afins

§ 2º - Os cargos dispostos na presente lei são de provimento efetivo, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

**Artigo 3º** - O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

**Artigo 4º** - Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 1º - Para que o servidor constante da carreira disposta nesta Lei, tenha direito à progressão funcional, deverão comprovar:

- I – Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão de vencimento;
- II – Concluir no mínimo, 02 (dois) cursos no interstício previsto no inciso I, com aproveitamento, nas áreas de interesse.

§ 2º - As regras, áreas de interesse e carga horária mínima dos cursos, de que trata o inciso II do artigo, serão definidas em Decreto do Chefe do Executivo, publicada no órgão oficial do município.

§ 3º - Comprovado o previsto no parágrafo primeiro e arquivada a documentação necessária na pasta funcional dos servidores de que trata esta lei, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a Progressão Funcional, emitindo a respectiva Portaria.

§ 4º - O interstício previsto no §1º deste artigo, será de 36 (trinta e seis meses) na primeira progressão funcional, dentro das carreiras dispostas nesta lei.

**Artigo 5º** - Para os fins desta Lei, promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 1º - Para que o servidor constante da carreira disposta nesta Lei, tenha direito à promoção funcional, deverão comprovar:

- I – Interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no último padrão da classe imediatamente anterior;
- II – Concluir no mínimo, 04 (quatro) cursos no interstício previsto no inciso I, com aproveitamento, nas áreas de interesse de acordo com o Decreto do Chefe do Executivo.
- III – Receber parecer favorável da Comissão instituída para este fim.

§ 2º - Para que o servidor constante da carreira disposta nesta Lei, tenha direito à promoção funcional para a Classe Especial, deverão comprovar:

- I – Estar no último padrão de vencimento da classe intermediária;
- II – Interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no último padrão da classe imediatamente anterior;
- III – Receber parecer favorável da Comissão instituída para este fim.

§ 3º - Comprovado o previsto no parágrafo primeiro e arquivada a documentação necessária na pasta funcional dos servidores de que trata esta lei, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a Promoção Funcional, emitindo a respectiva Portaria.

§ 4º - Aos servidores públicos municipais, fica assegurado o direito adquirido ao seu tempo de serviço prestado à administração municipal, exclusivamente prestado nos cargos que tenham sido reestruturados por lei, para efeito de progressão e promoção com base na lei.

**Artigo 6º** - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo, em decorrência de:

- I – Licença com perda de vencimentos;
- II – Suspensão disciplinar ou preventiva;
- III – Prisão decorrente de decisão judicial;
- IV – Gozo de auxílio doença, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- V – Outras hipóteses especificadas em lei.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos, para efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem;



**§ 2º** - Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a impropriedade da penalidade aplicada, na primeira hipótese, e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave que a de advertência.

**Artigo 7º** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Artigo 8º** - Para efeito de concessão de férias, férias-prêmio, adicional de tempo de serviço, progressão e promoção, considerar-se-á como efetivo exercício:

I – Férias;

II – Exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – Participação em programas de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós graduação stricto sensu no país, conforme dispuser o regulamento;

IV – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

V – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Missão ou estudo no Brasil ou exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VII – Licença:

g) À gestante, a adotante e à paternidade;

h) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao município, no cargo de provimento efetivo;

i) Para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;

j) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

k) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

l) Por convocação para o serviço militar.

VIII – Participação em comissão desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme dispositivo em lei específica;

IX – Afastamento para servidor em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

### CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO

**Artigo 9º** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei, ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – Pontualidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de Iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade.

**§ 1º** - Seis meses antes de findar o período de estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada pela Comissão Municipal de Estágio Probatório, na forma da lei, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

**§ 2º** - O servidor, de que trata esta lei, não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, obedecendo-se à legislação.

**§ 3º** - Os servidores dispostos na carreira de que trata esta Lei, que estejam em estágio probatório, poderão exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação e somente poderão ser cedidos a outro órgão ou entidade para exercer cargos de natureza especial, direção, chefia ou assessoramento, ou equivalente.

**§ 4º** - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos abaixo e será retomado a partir do término do impedimento:

I – Por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que vive às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação médica;

II – Para acompanhar companheiro ou cônjuge que foi deslocado para outro ponto do território nacional,

para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, por prazo indeterminado e sem remuneração;

III – Para o serviço militar;

IV – Para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

V – Para tratamento da própria saúde, quando ultrapassar 90 (noventa) dias;

VI – Para tratar de interesses particulares;

VII – Para desempenho de mandato classista.

#### CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO

**Artigo 10** - Os vencimentos das carreiras dispostas na presente Lei, obedecerão aos seguintes critérios:

**§ 1º** – Ficam as carreiras divididas em Classes e cada classe em Padrões, na forma do Anexo I, sendo:

a) As Classes serão no total de três, sendo a primeira representada pela letra “A”, a segunda pela letra “B” e a última pela letra “E”;

b) Cada classe da carreira será composta por cinco níveis, representados por algarismos romanos, iniciando-se em “I” e terminando em “V”;

c) Dentro das Classes as progressões ocorrerão conforme o Anexo I desta Lei, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei;

d) A mudança de uma Classe para outra somente ocorrerá após cumpridos 03 (três) anos no último Padrão da Classe imediatamente anterior, respeitados demais critérios estabelecidos nesta Lei.

**§ 2º** - Fica fixado o vencimento base, dos integrantes das carreiras de Pedagogo, dispostas nesta Lei, na forma do artigo:

I – Classe A, Padrão I – R\$ 3.338,86 (Três Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos);

**§ 3º** - Os padrões de vencimento manterão uma diferença a maior de 5% (cinco por cento) entre um e outro padrão, dentro da mesma classe, sendo o menor padrão o “I” e o maior padrão o “V”.

**§ 4º** - O primeiro padrão de vencimento da classe intermediária será superior em 6% (seis por cento) ao último vencimento da classe inicial.

**§ 5º** - O primeiro padrão de vencimento da Classe Especial será superior em 6% (seis por cento) ao último vencimento da classe intermediária.

**§ 6º** - Após a publicação da presente Lei, o Departamento de Recursos Humanos, fará o ajuste dos vencimentos dos servidores da carreira constante nesta lei, através de ato oficial, obedecendo o disposto nesta lei.

**§ 7º** - Para efeitos de enquadramento em lei nova os servidores que tiveram as carreiras e os cargos reestruturados e reorganizados, exclusivamente em relação à promoção/progressão, ficam dispensados das exigências da nova lei, aproveitando-se todo tempo de serviço no cargo reestruturado/reorganizado.

**§ 8º** - A lei que tratar da revisão geral anual dos servidores municipais, conterá tabela de vencimentos dos servidores de que trata esta lei, observando os percentuais previstos neste artigo.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 11** – Aplicam-se aos servidores integrantes da carreira disposta nesta lei, os reajustes e revisões gerais anuais concedidos aos demais servidores municipais.

**Artigo 12** – Os demais direitos e deveres aplicados aos servidores públicos municipais, previstos na Lei 796/99, desde que compatíveis com esta lei, são aplicáveis aos servidores da carreira de que trata esta lei.

**Artigo 13** – As despesas decorrentes desta Lei estão contempladas na LOA, bem como são compatíveis com o PPA e a LDO vigentes.

**Artigo 14** – Fica expressamente proibido utilizar os cargos de que trata o artigo 1º como paradigma em isonomia, equiparação salarial ou outra espécie qualquer, sendo considerado nulo o ato que conceder,

na forma da lei.

**Artigo 15** - Aos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, portadores de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado em sentido amplo ou estrito, bem como àqueles concluintes de cursos, palestras e outras ações de capacitação, será concedido adicional de qualificação, não podendo exceder a quinze por cento do salário base do servidor, cujas áreas de conhecimento serão definidas por resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O adicional de qualificação de que trata o caput do artigo, integra a remuneração do servidor, bem como a correspondente base de cálculo para recolhimento da contribuição previdenciária.

**Artigo 16** – Ficam mantidas as demais disposições previstas na Lei 1808/2018, para os cargos de Pedagogo de que trata nesta lei

**Artigo 16** - Esta Lei entra em vigor em 01/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – CLASSES E PADRÕES**

Cargo	Classe	Padrão	Interstício para Progressão/Promoção
Pedagogo	Especial "E"	V	Último Padrão da Classe
		IV	02 anos para Progressão
		III	02 anos para Progressão
		II	02 anos para Progressão
		I	02 anos para Progressão
	Intermediária "B"	V	03 anos para Promoção
		IV	02 anos para Progressão
		III	02 anos para Progressão
		II	02 anos para Progressão
		I	02 anos para Progressão
	Inicial "A"	V	03 anos para Promoção
		IV	02 anos para Progressão
		III	02 anos para Progressão
		II	02 anos para Progressão
		I	03 anos para Progressão

**LEI Nº. 2.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Promove alterações nas Leis 1.809/2018, 1.840/2019, anexos I e V da Lei 813/99 e no artigo 52 da Lei 798/99, dando nova estrutura a Secretaria Municipal de Fazenda, regulamenta o artigo 29 da Lei 1.809/2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar nº 1.809, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. Os integrantes das carreiras que dispõe esta Lei cumprirão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

-----

Art. 20. A jornada de trabalho para os integrantes dos cargos de Fiscal de Tributos, será fixada pela Secretaria Municipal de Fazenda, consideradas as peculiaridades de cada local de trabalho, inclusive a garantia de intervalo compatível com as condições circunstanciais, respeitado o limite de 30 (trinta) horas semanais.

-----

Art. 23. As seções existentes na estrutura da administração tributária da Secretaria Municipal de Fazenda são as seguintes:

- I - Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização.
- II - Seção de Arrecadação.
- III - Seção de Fiscalização do ISS.
- IV - Seção de Dívida Ativa.

**§ 1º - À Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização compete:**

I - organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município, para fins de tributação, na forma da Legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;

II - manter atualizado o Cadastro Imobiliário e Mobiliário do Município, procedendo a execução das atividades de inscrição e alimentação do banco de dados;

III - proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários a revisão e atualização dos cadastros existentes;

IV – promover constante apuração e conferência física dos dados cadastrais, através da realização de levantamentos externos e da coleta de informações em cartórios e órgãos públicos;

V – manter a guarda e organização do arquivo técnico de plantas de quadras, boletins de informações cadastrais, listas de codificações e outros documentos integrantes do Cadastro, procedendo a sua permanente atualização;

VI – prestar informações às demais unidades da Secretaria, sobre dados cadastrais de imóveis e contribuintes, para efeito de lançamentos e cancelamentos de créditos tributários e outras necessidades;

VII – manter atualizado o Cadastro de Logradouros Públicos, em articulação com o órgão municipal de Planejamento Urbano;

VIII – manter atualizado o Cadastro Imobiliário, em integração com os dados do Cadastro Mobiliário;

IX – instruir e/ou emitir parecer técnico em processos submetidos ao seu exame, provenientes de alterações cadastrais;

X – digitar os dados do cadastro físico para o cadastro informatizado, responsabilizando-se pela sua conferência e consistência;

XI - coletar elementos, junto aos Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis

cadastrados;

XII - proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidade, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

XIII - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do Crédito Tributário;

XIV - orientar os contribuintes para a correta observância da legislação tributária;

XV - coletar elementos junto às entidades de Classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de Tributação Municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

XVI - elaborar planos de Ação Fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados;

XVII - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do Crédito Tributário;

XVIII - coordenar e orientar os serviços de cadastro fiscal do Município;

XIX - realizar diligências em estabelecimentos Públicos ou Privados, com vistas a busca de informações fiscais;

XX - articular-se com os demais órgãos municipais responsáveis por licenciamentos, objetivando integrar, racionalizar e simplificar as ações de registro de empreendimentos do Município;

XXI - executar e controlar as atividades de lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

XXII - receber e analisar requerimentos para o cálculo do ITBI e emitir taxas vinculadas;

XXIII - propor e elaborar procedimentos relativos ao controle do ITBI;

XXIV - acompanhar, controlar e promover ação fiscal junto aos cartórios de Notas, Registro de Imóveis e de Títulos de Documentos, quanto à transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, com o fim de verificar a incidência e recolhimento do ITBI;

XXV - elaborar relatórios em processos de imunidade tributária, requeridas por pessoas jurídicas em integralização de capital e nos processos relacionados às entidades enquadradas no art. 150, VI – “c”, da Constituição Federal;

XXVI - instruir e/ou emitir parecer técnico em processos com requerimentos relativos ao lançamento do ITBI;

XXVII - acompanhar, controlar e promover ação fiscal nas declarações eletrônicas de transações e operações imobiliárias junto aos cartórios de registro de imóveis e tabelionatos de notas;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e ética.

#### **§ 2º. À Seção de Arrecadação compete:**

I – promover, coordenar e executar as atividades de cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários, de natureza fiscal e todas receitas constituídas do Município, com a finalidade do recebimento das receitas não pagas e em atraso, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.453/2013 – Código Tributário do Município e seu





regulamento em vigor, e legislações correlatas;

II – supervisionar, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades fazendo observar as disposições fixadas em leis e regulamentos para a tramitação de processos no âmbito de sua competência;

III – articular-se com as demais unidades da Secretaria, com vistas à proposição de medidas que viabilizem a execução dos planos, programas e projetos vinculados à cobrança e arrecadação, administrativa, de natureza tributária ou não;

IV – desenvolver ações de gestão de tecnologia da informação, visando o controle eletrônico de processos administrativos;

V – decidir e autorizar o reconhecimento da decadência e/ou prescrição dos créditos tributários ou não;

VI – promover e executar parcelamentos e reparcelamento dos créditos tributários e não tributários;

VII – participar, implantar e acompanhar sistemas de tecnologia da informação relacionados ao parcelamento e a negociação dos créditos tributários e não tributários;

VIII – participar, desenvolver, implantar e acompanhar projetos de sistema de tecnologia da informação relacionados à Cobrança Administrativa;

IX – atualizar e alterar os documentos próprios do parcelamento do Município;

X – promover o levantamento, monitoramento, controle e atualização, dos créditos lançados e não pagos, efetuando ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes e responsáveis;

XI – promover os procedimentos de cobrança administrativa;

XII – promover o controle e encaminhamento dos processos administrativos e fiscais relacionados com a Cobrança, observando os prazos, com as respectivas notificações ou editais;

XIII – emitir despachos informativos em processos de consulta, relacionados com a cobrança administrativa;

XIV – realizar pesquisas e coletar dados de outras esferas de Governo e de outras prefeituras, relativas à área de cobrança, que sirvam de subsídios e incrementos ao desenvolvimento de novos processos e sistemáticas compatíveis com o interesse da administração municipal;

XV – colaborar na atualização do Cadastro de Contribuintes do Município;

XVI – promover a implantação das normas e sistemas relacionados às Certidões emitidas pela Prefeitura;

XVII – acompanhar e gerir as Certidões de Regularidade Fiscal, dados cadastrais e de informações da Prefeitura;

XVIII – analisar, acompanhar, decidir e cumprir as determinações inerentes à cobrança administrativa, sobretudo quanto a suspensão de exigibilidade dos créditos tributários e não tributários;

XIX – prestar assistência técnica em processos administrativos da qual a Prefeitura seja parte, no âmbito da administração tributária;

- XX - monitorar a evolução do recolhimento dos Tributos;
- XXI - elaborar relatório anual de lançamentos tributários do município;
- XXII – autorizar a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários ou não, atendendo às decisões de processos administrativos e judiciais;
- XXIII - preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos Tributos;
- XXIV - identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do crédito complementar;
- XXV – providenciar todos os meios necessários ao regular andamento e instrução dos processos administrativos e requisitar aos órgãos competentes, informações e documentos indispensáveis;
- XXVI – promover o acompanhamento das decisões, inclusive quanto à suspensão da exigibilidade nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional – CTN;
- XXVII – controlar e executar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e não tributários, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional – CTN;
- XXVIII - emitir notificação para os contribuintes que não quitarem seus débitos nos prazos previstos no calendário fiscal;
- XXIX - executar as atividades de atendimento aos contribuintes ou devedores em geral, orientando-os quanto à quitação de débitos, revisão e outras informações;
- XXX – exercer outras atividades correlatas às suas competências.

**§ 3º. À Seção de Fiscalização do ISS compete:**

- I - organizar e manter atualizados os Cadastros dos Contribuintes sujeitos ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, exclusivamente, cujo fato gerador se relacione com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - administrar a instituição, o cadastro e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as entidades de competência do Município;
- III - cadastrar os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Sobre Obras Edificações de competência do Município;
- IV - criar mecanismos automatizados de controle da base de cálculo, do montante devido e do valor recolhido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de Tributação Municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;
- VI - elaborar planos de Ação Fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados;
- VII - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do crédito tributário;
- VIII - identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do Crédito Complementar;
- IX - realizar diligências em estabelecimentos Públicos ou Privados, com vistas à busca de informações fiscais;



- X - promover o lançamento de Tributos Municipais relacionados ao ISS, quando constatar descumprimento da Legislação vigente;
- XI - promover cálculo dos valores a serem retidos pela Tesouraria Municipal a título de ISS, das empresas prestadoras de serviços;
- XII - promover a orientação, fiscalização e controle da geração de guias para recolhimento do ISS;
- XIII - coordenar, orientar e controlar as atividades de atendimento aos contribuintes (via telefone, e-mail e presencial) referente aos serviços a Declaração Eletrônica de Serviços (DES), Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa (NFS-e Avulsa) e demais serviços prestados no âmbito de sua competência;
- XIV - manter o funcionamento dos programas: Declaração Eletrônica de Serviços (DES), Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa (NFS-e Avulsa), efetuando os ajustes necessários, exceto os ajustes referentes a softwares;
- XV - monitorar os contribuintes de ISS, a partir dos dados produzidos pela DES;
- XVI - oferecer suporte técnico ao Contribuinte, quanto ao funcionamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e DES;
- XVII - expedição de despachos, pareceres técnicos e diligências, quando for o caso, em processos de cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa (NFS-e Avulsa);
- XVIII - acompanhamento e orientação fiscal aos contribuintes, tomadores de serviços e nomeados como Substitutos Tributários, bem como aos Órgãos Públicos Federais que efetuam recolhimento do ISS Retido via SIAF;
- XIX - autorizar, através de análise dos processos, os pedidos de autorização para emissão da NFS-e e NFS-e Avulsa;
- XX - promover o levantamento junto ao Sistema de Arrecadação dos débitos lançados e não pagos correspondentes aos contribuintes, visando identificar e apurar diferenças de receitas entre lançamentos e recebimentos, emitindo notificações aos contribuintes;
- XXI - efetuar as consultas, eventos, solicitações de arquivos e acompanhar as alterações e atualizações dos sistemas disponíveis no Portal do Simples Nacional, responsabilizando-se pela utilização do Sistema de Certificado Digital;
- XXII - acompanhar as propostas legislativas referente ao Simples Nacional junto às entidades municipalistas;
- XXIII - realizar estudos e propor alterações necessárias na legislação municipal, com vistas adequá-la, no que couber, à legislação do Simples Nacional;
- XXIV - responsabilizar pelas exclusões e indeferimentos do Simples Nacional, assim como o desenquadramento do MEI, instruindo os processos de revisão, recurso e/ou impugnação, sempre que solicitado;
- XXV - definir parâmetros e administrar a Malha PGDAS-D, conforme previsto no art. 39-A da Resolução CGSN 140/2018 e alterações posteriores;
- XXVI - monitorar os contribuintes optantes pelo regime de caixa;

XXVII - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

**§ 4º. À Seção de Dívida Ativa compete:**

I – promover, coordenar e executar as atividades de cobrança administrativa, bem como a inscrição em Dívida Ativa, de créditos tributários e não tributários, de natureza fiscal e todas receitas constituídas do Município, com a finalidade do recebimento das receitas não pagas e em atraso, na forma prevista na Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e na Lei Complementar Municipal nº 1.453/2013 – Código Tributário do Município e seu regulamento em vigor, e legislações correlatas;

II – supervisionar, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades fazendo observar as disposições fixadas em leis e regulamentos para a tramitação de processos no âmbito de sua competência;

III – articular-se com as demais unidades da Secretaria, com vistas à proposição de medidas que viabilizem a execução dos planos, programas e projetos vinculados à cobrança e arrecadação, administrativa, da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não;

IV – desenvolver ações de gestão de tecnologia da informação, visando o controle eletrônico de processos administrativos;

V – encaminhar e registrar para cobrança em Tabelionato de Protesto os títulos de crédito representados pela Certidão de Dívida Ativa (CDA) do Município, das receitas tributárias e não tributárias não pagas, na forma das Leis Federais nº 9.492/1997, e das normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VI – autorizar a retirada e o cancelamento por pagamento ou outra modalidade, da cobrança em Tabelionato de Protesto os títulos de crédito representados pela CDA do Município, das receitas tributárias e não tributárias, na forma das Leis Federais nº 9.492/1997, e das normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VII – decidir e autorizar o reconhecimento da decadência e/ou prescrição dos créditos, tributários ou não;

VIII – promover e executar parcelamentos e reparcelamento dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa;

IX – participar, implantar e acompanhar sistemas de tecnologia da informação relacionados ao parcelamento e a negociação dos créditos tributários e não tributários;

X – participar, desenvolver, implantar e acompanhar projetos de sistema de tecnologia da informação relacionados à Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa;

XI – atualizar e alterar os documentos próprios do parcelamento e da dívida ativa do Município;

XII – promover o levantamento, monitoramento, controle e atualização, dos créditos lançados e não pagos, efetuando ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes e responsáveis;

XIII – promover os procedimentos de cobrança administrativa;

XIV – promover o controle e encaminhamento dos processos administrativos e fiscais relacionados com a Cobrança e Dívida Ativa, observando os prazos, com as respectivas notificações ou editais;

XV – emitir despachos informativos em processos de consulta, relacionados com a



cobrança administrativa e da Dívida Ativa;

XVI – realizar pesquisas e coletar dados de outras esferas de Governo e de outras prefeituras, relativas à área de cobrança, que sirvam de subsídios e incrementos ao desenvolvimento de novos processos e sistemáticas compatíveis com o interesse da administração municipal;

XVII – colaborar na atualização do Cadastro de Contribuintes do Município;

XVIII – promover a implantação das normas e sistemas relacionados às Certidões emitidas pela Prefeitura;

XIX – acompanhar e gerir as Certidões de Regularidade Fiscal, dados cadastrais e de informações da Prefeitura;

XX – subsidiar a Procuradoria Geral do Município no ajuizamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa;

XXI – analisar, acompanhar, decidir e cumprir as determinações inerentes à cobrança administrativa e da dívida ativa, sobretudo quanto a suspensão de exigibilidade dos créditos tributários e não tributários;

XXII – prestar assistência técnica em processos administrativos da qual a Prefeitura seja parte, no âmbito da administração tributária;

XXIII- elaborar relatório anual de detalhamento da dívida ativa do município;

XXIV – autorizar a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários ou não, atendendo às decisões de processos administrativos e judiciais;

XXV – providenciar todos os meios necessários ao regular andamento e instrução dos processos administrativos e requisitar aos órgãos competentes, informações e documentos indispensáveis;

XXVI – promover o acompanhamento das decisões, inclusive quanto à suspensão da exigibilidade nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional – CTN;

XXVII – controlar e executar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e não tributários, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional – CTN;

XXVIII – exercer outras atividades correlatas às suas competências.

**§ 5º.** As Seções de que tratam os §§§§1º, 2º, 3º e 4º do artigo, estão inseridas no artigo 52 da Lei 798/99, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 24. Os cargos comissionados existentes na estrutura da administração fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda, que são responsáveis pelas seções dispostas na presente Lei, são os seguintes:

- I - Chefe da Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização.
- II - Chefe da Seção de Arrecadação.
- III - Chefe da Seção de Fiscalização do ISS.
- IV - Chefe da Seção de Dívida Ativa.

**§ 1º. Ao Chefe da Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização compete:**

- I - Realizar a coordenação de todos os trabalhos a serem desenvolvidos dentro da competência da Seção, conforme previsto nesta Lei.
- II - executar outras atividades correlatas.



**§ 2º. Ao Chefe da Seção de Arrecadação compete:**

- I - Realizar a coordenação de todos os trabalhos a serem desenvolvidos dentro das competências da Seção, conforme previsto nesta Lei;
- II - executar outras atividades correlatas.

**§ 3º. Ao Chefe da Seção de Fiscalização do ISS compete:**

- I - Realizar a coordenação de todos os trabalhos a serem desenvolvidos dentro da competência da Seção, conforme previsto nesta Lei.
- II - executar outras atividades correlatas.

**§ 4º. Ao Chefe da Seção de Dívida Ativa compete:**

- I - Realizar a coordenação de todos os trabalhos a serem desenvolvidos dentro das competências da Seção, conforme previsto nesta Lei;
- II - executar outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - A Lei Complementar nº 1.840, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

-----  
Art. 10. As seções existentes na estrutura da administração tributária da Secretaria Municipal de Fazenda são as seguintes:

- I – Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização.
- II – Seção de Fiscalização do ISS.
- III – Seção de Arrecadação.
- IV - Seção de Dívida Ativa.

Art. 11. Os cargos comissionados existentes na estrutura da administração fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda, que são responsáveis pelas seções dispostas na presente Lei, são os seguintes:

- I – Chefe da Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização.
- II – Chefe da Seção de Fiscalização do ISS.
- III – Chefe da Seção de Arrecadação.
- IV – Chefe da Seção de Dívida Ativa.

**Parágrafo Único.** Fica fixado o vencimento dos cargos comissionados da Lei 1.809/2018, dispostos no artigo, no símbolo CC3, em razão da extrema responsabilidade que exigem.  
-----

**Artigo 3º** - Fica criado um cargo comissionado de Assessor de Apoio Fazendário da Secretaria Municipal de Fazenda, código AS-1, símbolo de vencimento CC3, modalidade de recrutamento restrito, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99 na forma do artigo:

- I – prestar assessoramento direto ao Secretário de Fazenda, na solução das questões técnicas relacionadas à área fazendária;
- II – orientar a aplicação das normas tributárias, propondo os atos necessários ao seu esclarecimento, sem prejuízo da competência funcional da Procuradoria Geral do Município;
- III – realizar estudos pertinentes, examinar, elaborar e/ou revisar minutas de projetos de leis, portarias, justificativas, decretos e outros atos de interesse ou competência da Secretaria, submetidos por despacho do Secretário;
- IV – manter articulação com outras unidades da Secretaria, visando a coleta de subsídios e informações na área tributária e fiscal que viabilizem o desenvolvimento de ações integradas de interesse do Órgão;
- V – propor e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos de modernização da Administração Tributária, quando solicitado pelo Secretário;
- VI – acompanhar os projetos de lei em matéria tributária em tramitação na Câmara Municipal de Miracema, sem prejuízo da competência funcional da Secretaria Municipal de Governo;
- VII – realizar estudos e levantamentos, com vistas à viabilização de programas e projetos, por determinação do Secretário;
- VIII – coleccionar e manter em boa ordem e atualizada as leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e demais publicações de interesse da Secretaria de Fazenda;



IX – elaborar relatórios mensais de movimentação processual e de produtividade da Secretaria de Fazenda, quando solicitado;

X – exercer outras atribuições correlatas.

**Artigo 4º** - Aos servidores, de que trata o artigo 29 da Lei 1.809, de 27 de dezembro de 2018, portadores de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado em sentido amplo ou estrito, bem como àqueles concluintes de cursos, palestras e outras ações de capacitação, será concedido adicional de qualificação, não podendo exceder a quinze por cento do salário base do servidor, cujas áreas de conhecimento e percentuais serão definidos por resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo Único** - O adicional de qualificação de que trata o caput do artigo, integra a remuneração do servidor, bem como a correspondente base de cálculo para recolhimento da contribuição previdenciária.

**Artigo 5º** - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os §§6º e 7º do art. 2º da Lei 1.809/2018 e os §§1º e 2º do art. 2º da Lei 1.840/2019 e as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito de Miracema

#### LEI Nº. 2.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E SEUS ADITIVOS, BEM COMO AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRACEMA A INTEGRAR O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE – CONSPNOR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica ratificado o contrato de consórcio público e seus aditivos ao Contrato de Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

**Artigo 2º** - Fica o Município de Miracema autorizado a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

**Artigo 3º** - O Contrato de consórcio público e seus aditivos ora ratificados fazem parte da presente Lei, na forma do instrumento em anexo.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Clóvis Tostes de Barros**  
Prefeito Municipal

### DECRETO

#### DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2023, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2023, estabelece desconto de percentual nos caso de pagamento antecipado integral e torna público o índice oficial de atualização dos valores

dispostos na Lei nº 1.453/2013.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento, correspondente a 2023, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de coleta de lixo, da taxa de conservação de calçamento, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), da taxa de licença de funcionamento, da taxa de vigilância sanitária e da taxa de licença anual para o exercício de comércio ambulante tributados na forma da Lei Complementar nº 1.453/2013, os seus respectivos contribuintes.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

**Art. 3º.** As guias a que se referem os artigos 4º, 6º, 7º e 8º deste Decreto serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º.** Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para pagamento serão enviadas:

I - Para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas nos artigos 6º, 7º e 8º.

**§ 2º.** No caso de não recebimento do carnê até o vencimento da primeira cota, o contribuinte deverá retirá-lo na Seção de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, na Avenida Deputado Luiz Fernandes Linhares nº 131, Centro, ou acessar o sítio [www.miracema.rj.gov.br](http://www.miracema.rj.gov.br) para emissão de 2ª via.

**§ 3º.** O carnê referido no art. 4º deste Decreto, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviado ao contribuinte quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

**Art. 4º.** O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, e da Taxa de Conservação de Calçamento, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 12/06/2023, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II.

**Parágrafo único.** O valor de cada cota não poderá ser inferior a 8 (oito) UFIR-RJ.

**Art. 5º.** Os contribuintes do ISS Próprio ou de Terceiros deverão recolher o Imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 11/2018, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo deste Decreto.

**Art. 6º.** O Carnê do ISS Fixo, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 10/03/2023, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;



**II** - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 3 do Anexo II.

**Art. 7º.** O Carnê de Tributos Mobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento Taxa de Licença de Funcionamento e de Vigilância Sanitária, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

**I** - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 10/03/2023, descontando-se 10% do valor total;

**II** - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 4 do Anexo II.

**Art. 8º.** O Carnê do Comércio Ambulante, que agrupará guias destinadas ao recolhimento da A Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

**I** - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 10/03/2023, descontando-se 10% do valor total;

**II** - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 5 do Anexo II.

**Art. 9º.** Os valores de referência para cálculo do IPTU constantes da tabela do Anexo I e II da Lei Complementar nº 1.453/2013 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2023 pela variação da UFIR-RJ, correspondente a 5,90%.

**Art. 10.** Tendo em vista a atualização prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 1.453/2013 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I deste Decreto, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2023.

**Art. 11.** Fica instituído, no Anexo II deste Decreto, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2023, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

**Art. 12.** O Crédito Tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de atualização monetária, em 1º de janeiro de 2023 pela variação da UFIR-RJ, correspondente a 5,90%.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 02 de janeiro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### ANEXO I

#### VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DO TERRENO

Região	A	B	C	D	E
Valor m <sup>2</sup>	81,65	44,22	20,43	16,15	6,82

#### VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO

TIPO EDIFICAÇÃO	REGIÃO				
	A	B	C	D	E
CASA	833,48	646,38	494,99	399,72	297,68
APARTAMENTO	850,49	663,38	510,30	416,75	306,17
ESPECIAL	494,99	399,72	297,68	197,31	102,06
LOJA	494,99	399,72	297,68	197,31	102,06
FÁBRICA	297,68	197,31	139,49	90,13	61,25
GALPÃO	246,65	159,90	108,84	69,74	49,34
TELHEIRO	149,68	100,36	71,45	49,34	30,62
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	49,34	30,62	20,42	15,32	10,21

**ANEXO II**  
**CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE MIRACEMA 2023**

**TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
(IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Calçamento)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	12/06/2023
1ª PARCELA	12/06//2023
2ª PARCELA	10/07/2023
3ª PARCELA	10/08/2023
4ª PARCELA	11/09/2023
5ª PARCELA	10/10/2023
6ª PARCELA	10/11/2023

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 12/06/2023 - Desconto de 10% no IPTU.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/11/2023.

**TABELA 2 - ISS PRÓPRIO OU DE TERCEIROS**

MÊS REF.	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23
DATA	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	15/01/24

**TABELA 3 - ISS FIXO**  
(Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2023
1ª PARCELA	10/03/2023
2ª PARCELA	10/04/2023
3ª PARCELA	10/05/2023
4ª PARCELA	12/06/2023
5ª PARCELA	10/07/2023





6ª PARCELA	10/08/2023
------------	------------

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2023 - Desconto de 10% no ISS FIXO.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2023.

**TABELA 4 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
(Taxa de Licença de Funcionamento e Vigilância Sanitária)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2023
1ª PARCELA	10/03/2023
2ª PARCELA	10/04/2023
3ª PARCELA	10/05/2023
4ª PARCELA	12/06/2023
5ª PARCELA	10/07/2023
6ª PARCELA	10/08/2023

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2023 - Desconto de 10% nas taxas.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2023.

**TABELA 5 - COMÉRCIO AMBULANTE**  
(Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2023
1ª PARCELA	10/03/2023
2ª PARCELA	10/04/2023
3ª PARCELA	10/05/2023
4ª PARCELA	12/06/2023
5ª PARCELA	10/07/2023
6ª PARCELA	10/08/2023

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2023 - Desconto de 10% na taxa.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2023.

## PORTARIA GABINETE

### PORTARIA 605/22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**  
**Art. 1º - PERMUTAR** o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **SIRLENE PIEDADE MONTEIRO DA SILVA** - Matrícula nº 2113-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé - RJ, **ANICE MADEIRA FERREIRA DUARTE**, Matrícula 11107-4, ocupante do cargo efetivo de Professor II de 1º ao 5º Ano, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.02364-5 de 03/03/2022, com fulcro na Lei nº 1778/18.

**Art. 2º** - A presente permuta terá validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 606/22 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º - PERMUTAR** o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **CARLA FIGUEIRA DE CARVALHO RICHARD** - Matrícula nº 4466-0, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Itaocara - RJ, **LUIZ RODOLFO DE PAULA FRAUCHES**, Matrícula 09051401, ocupante do cargo efetivo de Motorista, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.13023-6 de 21/12/2022, com fulcro na Lei nº 1778/18.

**Art. 2º** - A presente permuta terá início em 01/02/2023 e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 607/22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º - AVERBAR**, o tempo de contribuição prestados a Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé, pela servidora **Maria de Lourdes Moreira Silva Mathias**, titular do cargo público de Professor na matrícula nº 1898-8, no total de 1.853 dias correspondentes a 05 (cinco) anos e 29 (vinte e nove) dias, para efeitos de adicionais e aposentadoria, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.13003-0 de 21/12/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de Dezembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### **PORTARIA 608/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **IGOR SATÉRIO LOMBA**, matrícula nº 4730-9 Cargo Público de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo padrão e vencimentos CLASSE A, PADRÃO III, para CLASSE A, PADRÃO IV, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.12592-7 de 12/12/2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de dezembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### **PORTARIA 609/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **RENAN QUIRINO NOVELINO**, matrícula nº 5465-8 Cargo Público de SERVENTE ESCOLAR, símbolo padrão e vencimentos P-02, para P-04, de acordo com Processo



Administrativo nº 2022.12935-0 de 20/12/2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de dezembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 610/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º PROGREDIR, o(a) servidor(a) RONALDO DA SILVA MASSADA, matrícula nº 4953-0 Cargo Público de FISCAL DE TRIBUTOS, símbolo padrão e vencimentos CLASSE A, PADRÃO I, para CLASSE A, PADRÃO III, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.12773-0 de 15/12/2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de dezembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA Nº 611/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, o(a) servidor(a) REINALDO DIAS, matrícula nº 3489-4, Cargo público de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, do símbolo padrão de vencimentos CLASSE A, PADRÃO V, para CLASSE B, PADRÃO I, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.12933-7, de 20/12/2022

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de dezembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 612/22, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º PROGREDIR, o(a) servidor(a) AMARILDO CARNEIRO PEREIRA, matrícula nº 5473-9 Cargo Público de AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS, símbolo padrão e vencimentos P-03, para P-04, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.12829-1 de 16/12/2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de dezembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 613/22, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – AVERBAR**, o tempo de contribuição prestados a Prefeitura Municipal de Miracema, pela servidora **Viviane Maria Caminha Ambrósio Ventura**, titular do cargo público de Ajudante de Obras e Serviços na matrícula nº 2002-8, no total de 6.110 dias correspondentes a 16 (dezesesseis) anos e 09 (nove) meses, para efeitos de adicionais e aposentadoria, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.13201-4 de 28/12/2022.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Dezembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 615/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º - PERMUTAR** o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **LUCIENE BELGOME NOGUEIRA RODRIGUES** - Matrícula nº 4984-0, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social,

com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Aperibé - RJ, **TICIANA DO PRADO GUIMARÃES NEPOMUCENO**, Matrícula 4868, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social - CREAS, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.09356-2 de 02/09/2022, com fulcro na Lei nº 1778/18.

**Art. 2º** - A presente permuta terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/08/2022. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 616/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **PERMUTAR** o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **KEYSSINE DE OLIVEIRA SILVA RIBEIRO DUARTE** - Matrícula nº 5021-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 2º Segmento - Ciências, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Aperibé - RJ, **CRISTIANE VIEIRA DE PAULA BARROSO**, Matrícula 0318-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.01792-4 de 21/02/2022, com fulcro na Lei nº 1778/18.

**Art. 2º** - A presente permuta terá validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 617/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **PERMUTAR** o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **ALINE CORDEIRO DE ALMEIDA** - Matrícula nº 3721-4, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Aperibé - RJ, **WARLLON DE SOUZA BARCELLOS**, Matrícula 04175, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social – Conselho Tutelar, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.06443-4 de 10/06/2022, com fulcro na Lei nº 1778/18.

**Art. 2º** - A presente permuta terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2022. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 618/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **PERMUTAR** o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **FABIOLA DE FATIMA SILVA CORREA ANDRADE** - Matrícula nº 2659-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ, **DIELMA FERREIRA NORONHA APOLINARIO**, Matrícula 12346-3, ocupante do cargo efetivo de Professor - Educação Infantil, de acordo com Processo Administrativo nº 2022.01442-5 de 02/02/2022, com fulcro na Lei nº 1778/18.



**Art. 2º** - A presente permuta terá validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 619/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º - REGULARIZAR A PERMUTA** entre o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **CÁSSIA MARIA MEDINA** - Matrícula nº 2622-0, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ, **ANGÉLICA VIEIRA RABELO ÁVILA**, Matrícula 12337-4, ocupante do cargo efetivo de Professor – 1º ao 5º ano, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.01106-9 de 03/02/2021, com fulcro na Lei nº 1778/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria regulariza o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 620/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º - REGULARIZAR A PERMUTA** entre o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **GECIANE ROSA VIEIRA GONÇALVES** - Matrícula nº 2551-8, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 2º Segmento - Matemática, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ, **ERIK SARDELA MARQUES**, Matrícula 13222-5, ocupante do cargo efetivo de Professor 6º ao 9º ano, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.01493-9 de 09/02/2021, com fulcro na Lei nº 1778/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria regulariza o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 001/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Educação Ambiental a qual estará envolvida nos debates para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA).

**Art. 2º** - Integram a referida Comissão:

1. Débora Ferreira Magdaleno – Matrícula 4344-3
2. Renata Maria Costa Martins Porto – Matrícula 3342-1
3. Gustavo Adolfo Schmidt Suarez – Matrícula 1659-4
4. Daniel de Moura Martins – Matrícula 2666-2
5. Vanessa Sentinelli Valle – Matrícula 4119-0
6. Elisani Oliveira Marques Pereira – Matrícula 3072-4

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRACEMA, 02 de Janeiro de 2023.

Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal**PORTARIA 003/23 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** a permuta do(a) servidor(a) municipal, **SAIVA DA SILVA GAMA** - Matrícula nº 4974-3, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de São José de Ubá – RJ, **VIVIANE DA ROCHA GRIPA**, Matrícula 51594-1, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, de acordo com Processo Administrativo nº 2023.00329-5 de 10/01/2023.

**Art. 2º** - A presente permuta terá validade de 24 (vinte e quatro), podendo ser prorrogado a pedido dos interessados.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de janeiro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS  
Prefeito Municipal**PORTARIA 004/23, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º – PRORROGAR**, os contratos abaixo discriminados até a data de 30/03/2023, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.00181-5 de 04/01/2023.

56847	Aline Correa da Cunha Ferreira	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
56464	Ana Paula Mota Barradas	Cuidador Social - Contrato
60801	Carla Afonso Souza	Assistente Social - Contrato
58300	Cleyton da Rocha Bereta	Cozinheira - contrato
56952	Débora Ramos de Souza	Atendente - Contrato
60330	Debora S. Moreira de Souza	Assistente Social - Contrato
60437	Deivison Salustiano da Silva	Recepcionista - Contrato
58939	Elaine Frederico Martins	Cuidador Social - Contrato
60313	Eliana da S. F. De Oliveira	Fisioterapeuta - Contrato
53163	Eliane das G. R. Da Rocha	Cozinheira - contrato
54054	Fernanda de Jesus Ladeira	Auxiliar de Administ - Contrat
56944	Fernanda dos S. Lopes Costa	Atendente - Contrato
60445	Fernanda Lomba da Rocha Guimar	Cozinheira - contrato
60291	Geicilaine C. De Lima Finamor	Orientador Social - Contrato
58637	Geisilaine da S. B. Da Silva	Cuidador Social - Contrato
57819	Herivelto Pereira Cortes	Entrevistador Social
60712	Jair Honorio dos Santos Neto	Educador Físico
58955	Joao Maria Moreira Neto	Advogado CREAS - Contrato
59110	Joseane Siqueira Freire Poeyes	Psicólogo - Contrato
59129	Juliane Gonçalves Leite Lessa	Psicólogo - Contrato
60321	Leise M. De A. M. R. Da Silva	Orientador Social - Contrato
57193	Lucia A. Coutinho de Lima	Cuidador Social - Contrato
56898	Luciana dos Santos da Silva	Cuidador Social - Contrato



60224	Luciana Oliveira da Silva	Auxiliar de Serv Gerais - Cont
58980	Micheline Duarte Linhares	Entrevistador Social
54518	Norma de F. Ribeiro Chacour	Entrevistador Social
58998	Núbia Brandão Martins	Assistente Social - Contrato
53198	Paula Monteiro F. Quirino	Psicólogo - Contrato
56863	Renata Adão Pedro	Atendente - Contrato
53112	Rita de Cassia David Silva	Cuidador Social - Contrato
62235	Rita de Cássia Gonçalves	Ajudante de Obr E Serv - Cont
59013	Roberto Silva Ramos	Entrevistador Social
59005	Rosário Mercante Neto	Motorista - Contrato
53120	Rosilene de M. Filemes Arantes	Cuidador Social - Contrato
54623	Sebastiana J. Souza Raimundo	Entrevistador Social
53287	Solange D. Ferreira Arantes	Atendente - Contrato
53295	Tatiana Santos Arruda	Atendente - Contrato
56871	Vilmara Vieira Soares Gomes	Assistente Social - Contrato
61050	Viviane de Souza	Atendente - Contrato

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Janeiro de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 005/23, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SAMIRA LIMA REZENDE, ID 237142682 DETRAN RJ, CPF 140.565.727-80, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Miracema, Cód. CH-02, símbolo CC-3, nos termos da Lei Municipal nº 2.058/22, a contar de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Janeiro de 2023.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 006/23, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, LUIS CARLOS BERETA BOTELHO, servidor público, mat. 4404-0, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Registro de Pagamento e Pessoal, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Miracema, CC-2, a contar de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Janeiro de 2023.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 007/23, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CARLOS LEANDRO COSTA DOS SANTOS, servidor público, mat. 3485-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Registro de Pagamento e Pessoal, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Miracema, símbolo CC-2, nos termos da Lei Municipal nº 2.058/22, a contar de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Janeiro de 2023.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 008/23, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR DANIEL RIBEIRO SIMÃO, servidor público, mat. 3691-9, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Miracema, símbolo CC-2, código CH- 02, nos termos da Lei Municipal nº 2.051/22, a contar de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Janeiro de 2023.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 009/23, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR RONDINELLI DUTRA DE OLIVEIRA, mat. 4613-2, para, em substituição, exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Patrimônio da Secretaria de Administração, da Prefeitura de Miracema, durante o período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Janeiro de 2023.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA Nº 014/23, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**“INSTITUI A COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AS CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.063/22.”**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o elevado índice de vacância dos cargos efetivos municipais, oriundos de aposentadorias e exonerações nos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos previstos na estrutura no âmbito da Administração Pública Municipal através de Concurso Público, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.063/22, que dispõe sobre normas e diretrizes gerais para realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta do município de Miracema, e autoriza a realização de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos; **RESOLVE:**

**Art. 1º –** Fica instituída a COMISSÃO para a realização de Concurso Público visando o provimento de cargos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.063/22, que será composta pelos seguintes membros:

RAQUEL DOS SANTOS NOGUEIRA – Auxiliar de Administração, mat. 5008-3;



DANIELLE PEREIRA BARCELLOS – Auditor Fiscal Almoxarifado/Patrimônio, mat. 3345-6;  
ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA – Técnico de Administração, mat. 0393-0;  
GERALDO TAVARES ANDRÉ NETO – Engenheiro Sanitarista – mat. 1987-9;  
CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA – Escrivário -mat. 875-3.

**Art. 2º** - A Presidência e a Secretaria da respectiva Comissão serão de responsabilidade dos seguintes membros:

RAQUEL DOS SANTOS NOGUEIRA – PRESIDENTE  
DANIELLE PEREIRA BARCELLOS - SECRETÁRIO

**Art. 3º** - Pelas atividades exercidas na Comissão os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de janeiro de 2023.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 006/23, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER, Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3**, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Período de Gozo
5497-6	Alcilea Pontes Lage Lima	02/01/2023 a 31/01/2023
4669-8	Alessandra Ferreira Lopes	01/02/2023 a 02/03/2023
5702-9	Alexandre Barbosa Machado	02/01/2023 a 31/01/2023
1843-0	Alexandre Mendes de Araújo	08/02/2023 a 17/02/2023
		06/03/2023 a 25/03/2023
5684-7	Aline Corrêa da Cunha Ferreira	01/02/2023 a 02/03/2023
3330-8	André Luiz Estolano de Azevedo Samuel	02/01/2023 a 16/01/2023
		15/03/2023 a 29/03/2023
5502-6	Braz Moreira do Prado Junior	06/02/2023 a 15/02/2023
		20/06/2023 a 29/06/2023
		20/12/2023 a 29/12/2023
5538-7	Bruno Machado Marques	06/01/2023 a 04/02/2023
5699-5	Cammira da Silva Ferreira	01/02/2023 a 02/03/2023
4466-0	Carla Figueira de Carvalho Richard	02/01/2023 a 31/01/2023
1541-5	Carlos Henrique Damasceno de Oliveira	01/02/2023 a 02/03/2023
1708-6	Celsimar Labeta da Silva Arantes	08/02/2023 a 17/02/2023
		10/04/2023 a 19/04/2023
		27/11/2023 a 06/12/2023
5438-0	Claudinei Oliveira de Souza	02/01/2023 a 31/01/2023

0875-3	Cláudio Martins de Oliveira	02/01/2023 a 31/01/2023
839-7	Cremilce Gonçalves Cozendey Padilha	01/02/2023 a 02/03/2023
0980-6	Douglas de Oliveira Coelho	02/01/2023 a 31/01/2023
1726-4	Edgard de Sá Marques	01/02/2023 a 02/03/2023
5405-4	Fernanda de Jesus Ladeira	01/02/2023 a 02/03/2023
1550-4	Fidelis da Costa Prudêncio	01/02/2023 a 02/03/2023
5943-9	Geraldo Pereira	01/02/2023 a 10/02/2023
		01/03/2023 a 10/03/2023
		03/04/2023 a 12/04/2023
3161-5	Girnea Celestino Candido	02/01/2023 a 31/01/2023
1003-0	Haroldo Manoel Gonzaga	01/02/2023 a 02/03/2023
5875-0	Indrid Lemos Afonso	03/02/2023 a 17/02/2023
		26/06/2023 a 10/07/2023
3414-2	Jéssica Sardela Mota	01/02/2023 a 02/03/2023
1795-7	João Carlos Miranda David	04/01/2023 a 02/02/2023
1999-2	Joelma de Oliveira Martins da Silva	02/01/2023 a 31/01/2023
967-9	José Alfredo Torres Mercante	04/02/2023 a 18/02/2023
		01/03/2023 a 15/03/2023
1773-6	Jose Augusto Viana da Mata	02/02/2023 a 03/03/2023
1854-6	José Batista da Silva Brito	01/02/2023 a 02/03/2023
0338-7	José Roberto Gonçalves Filho	08/01/2023 a 06/02/2023
4724-4	Josilaine Ferreira Diniz do Prado	01/02/2023 a 02/03/2023
5591-3	Juliana Ferreira Diniz	16/01/2023 a 30/01/2023
1676-4	Juliana Ribeiro Rodrigues	01/02/2023 a 02/03/2023
1924-0	Karina Machado Tostes	01/02/2023 a 15/02/2023
		01/03/2023 a 15/02/2023
1936-4	Kilder Garcia Pereira	01/02/2023 a 02/03/2023
1700-0	Leila Aparecida Leite Mendes	01/02/2023 a 02/03/2023
1821-0	Lenise de Lima Jeronimo Bruno	02/01/2023 a 31/01/2023
5425-9	Líbia Poey's Machado Zacharias	02/01/2023 a 31/01/2023
1078-2	Lucia Helena Santana de Lima Ronzei	01/02/2023 a 02/03/2023
1653-5	Lúcia Tostes Faver	02/01/2023 a 31/01/2023
3243-3	Lucimar Sinfrone Siqueira Sardela	01/02/2023 a 02/03/2023
87-6	Luiz Carlos Pinheiro	02/01/2023 a 31/01/2023
1939-9	Luiz Godoy Neto	27/02/2023 a 08/03/2023
		15/05/2023 a 24/05/2023
		19/06/2023 a 28/06/2023
3666-8	Luzia Augusta da Costa Machado	18/02/2023 a 04/03/2023
		15/07/2023 a 29/07/2023
420-0	Manoel Márcio Cabreira Andrade	09/01/2023 a 23/01/2023
		17/07/2023 a 31/07/2023
172-4	Marcelino Tostes Padilha Neto	02/01/2023 a 31/01/2023
2161-0	Marcelo Duarte de Paula Souza	01/02/2023 a 02/03/2023
4235-8	Marco Antônio Carvalho Zacharias	01/02/2023 a 15/02/2023
		01/03/2023 a 15/03/2023
3152-6	Maria Aparecida Silverio Justo de Oliveira	02/01/2023 a 31/01/2023
1894-5	Maria do Socorro Arrais Mendes	16/01/2023 a 14/02/2023





5447-0	Marlon José Souza Mota	03/02/2023 a 17/02/2023
		06/06/2023 a 10/07/2023
4692-2	Mirian Ataíde Pereira	01/02/2023 a 02/03/2023
3426-6	Otávio José Bragança da Paixão	01/02/2023 a 02/03/2023
5439-9	Paulo Cláudio Valadão Fagundes de Souza	01/02/2023 a 10/02/2023
		01/03/2023 a 10/03/2023
		01/04/2023 a 10/04/2023
5448-7	Paulo Sérgio de Azevedo	01/02/2023 a 02/03/2023
5465-8	Renan Quirino Novelino	02/01/2023 a 31/01/2023
1065-0	Reynaldo José de Oliveira Calor	16/02/2023 a 14/03/2023
3694-3	Ricardo Valentim Ferraz	02/01/2023 a 31/01/2023
5527-1	Rodolfo Benedito Neponuceno	21/08/2023 a 04/09/2023
5527-1		11/12/2023 a 25/12/2023
1857-0	Rubens Mauro de Moura Colombo	02/01/2023 a 31/01/2023
1798-1	Sérgio Coimbra de Carvalho	01/02/2023 a 02/03/2023
5487-9	Tamara Horta Staniscia	02/01/2023 a 31/01/2023
5305-8	Thiago Neiva Zacarias	02/01/2023 a 31/01/2023
3338-3	Túlio Machado Leite	23/02/2023 a 04/03/2023
		22/03/2023 a 31/03/2023
		24/04/2023 a 03/05/2023
2156-3	Vanuza Antunes Siqueira	01/02/2023 a 02/03/2023
2667-0	Vanuza Antunes Siqueira	01/02/2023 a 02/03/2023
5700-2	Vinícius Pestana Soares	02/01/2023 a 31/01/2023
1847-3	Viviane Reis Vieira	01/02/2023 a 15/02/2023
		01/03/2023 a 15/03/2023
1823-6	Wander Pereira Bueno	01/02/2023 a 02/03/2023

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entrará em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20/01/2023

**MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Administração

## PREVI MIRACEMA

### PORTARIA Nº 068/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19. **RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 044/2019, de 22 de julho de 2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 2022.10960-0, passa a ter a seguinte redação:

#### CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição a senhora ANA MARIA MOTTA**



**BENEDITO**, servidora da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de **Professora de Educação Infantil**, sob a matrícula 1038-3, referência salarial **Classe C, nível 8** da Lei Municipal nº 1.808/2018, com proventos integrais refixados em R\$ 2.906,09 (Dois mil novecentos e seis reais e nove centavos), conforme processo administrativo nº 2019.01846-9.

#### REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor, Classe C, nível 8, da Lei Municipal nº 1.808/2018 e Lei Municipal nº 1.819/2019.....R\$ 2.152,67.
  - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 215,26.
  - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 430,53.
  - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99 .....R\$ 107,63.
- Provento Mensal..... R\$ 2.906,09 (Dois mil novecentos e seis reais e nove centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/01/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

#### **PORTARIA Nº 069/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03 (Redação da EC nº 70/2012). **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **APOSENTAR, por invalidez**, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, o senhor **RENATO GONÇALVES DE PAULA**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, sob a matrícula 521-5, referência salarial P-10, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos proporcionais a 12.237/12.775 dias, calculados de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 1.683,22 (Um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme processo administrativo nº 2022.05696-6, resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Servente Escolar da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 2.015/2022.....R\$ 1.160,85.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 290,21.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 174,12.
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 58,04.

Provento mensal..... R\$ 1.683,22 (Um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/01/2023, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Complementar nº 796/99.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 070/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**CONSIDERANDO:**

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **RESOLVE:**

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, o senhor **PAULO CESAR SALVINI**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, admitido em 02/05/1987, optante pelo Regime Estatutário em 18/08/1994, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PEDREIRO, sob a matrícula 228-3, referência salarial B-IV da Lei Municipal nº 1.863/2019, com proventos integrais, fixados em R\$ 3.794,26 (Três mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme processo administrativo nº 2022.06523-2.

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Pedreiro da Lei Municipal nº 1.863/2019 e Lei Municipal nº 2.015/2022.....R\$ 2.616,74.
  - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 392,51.
  - Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 654,18.
  - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 130,83.
- Provento mensal..... R\$ 3.794,26 (Três mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/01/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 071/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**CONSIDERANDO:**

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **RESOLVE:**

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, o senhor **TARCISO LIMA BARBOSA**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, admitido em 01/03/1988, optante pelo Regime Estatutário em 16/08/1994, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, no cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, sob a matrícula 313-1, referência salarial P-36, da Lei Municipal nº 1.868/2019, com proventos integrais, fixados em R\$ 4.826,57 (Quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme processo administrativo nº 2022.10810-3.

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Guarda Civil Municipal – P.36 da Lei Municipal nº 1.868/2019 e Lei Municipal nº 2.015/2022.....R\$ 2.839,18.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 567,83.

- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 567,83.
  - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 141,95.
  - Adicional Noturno incorporado - Processo administrativo nº 2014.04330-9.....R\$ 709,78.
- Provento mensal..... R\$ 4.826,57 (Quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/01/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

#### **PORTARIA Nº 072/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição,** o senhor **JOAQUIM HORACIO FERREIRA**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, admitido em 01/05/2002, através de concurso no Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** da Lei Municipal nº 813/99, sob a matrícula 1885-6, referência salarial P-34, com proventos integrais fixados em R\$: 3.219,02 (Três mil duzentos e dezenove reais e dois centavos), conforme processo administrativo nº 2022.10521-7.

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas - P-34 da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 2.015/2022.....R\$ 2.575,22.
  - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 515,04.
  - Adicional de 5% - (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99 .....R\$ 128,76.
- Fixação do Provento mensal..... R\$: 3.219,02 (Três mil duzentos e dezenove reais e dois centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/01/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

#### **PORTARIA Nº 073/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### **CONSIDERANDO:**

Que a servidor interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03 (Redação



da EC nº 70/2012). **RESOLVE:**

**Art. 1º - APOSENTAR, *por invalidez***, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, a senhora **LIZANIA ALMEIDA CURCIO**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 10/03/2003, através de concurso no Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **CANTINEIRO ESCOLAR**, sob a matrícula 1985-2, referência salarial P-008, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos proporcionais a 7.228/10.950 dias, calculados de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), conforme processo administrativo nº 2022.10176-5, resultante das seguintes verbas:

Descrição do Valor	Valor (R\$)	Percentual (7.228/10.950)	Valor do Provento
Quinquênio - Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 – 15%	R\$ 181,80	66%	R\$ 119,98
Vencimento base - Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 2.015/2022	R\$ 1.212,00	66%	R\$ 799,92
<b>Total</b>			<b>R\$ 919,90</b>

**Provento mensal a ser pago: R\$ 1.212,00 (Salário Mínimo Vigente)**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/01/2023, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Complementar nº 796/99.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

## CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMAS

#### “RETIFICA OS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 17 /2022”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ (CMAS- no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 614 de 07/12/1995 e alterações previstas na Lei nº 660 de 17/03/97: Resolve:

Art. 1º - Retificar os termos da **Resolução n.º 17/2022**, corrigindo, tão somente, o numero da programação da Emenda Parlamentar destinada a APAE de Miracema, que passará a contar com a seguinte redação:

**“Aprovar A Programação GND3 - 330300520220002 Emendas Parlamentar nº 202281000306 do Deputado Hugo Leal destinando recursos a Entidade APAE de Miracema/RJ.”**

Art.2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de junho de 2022.

Miracema, 16 de janeiro de 2023.

Harley Oliveira da Silva  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**CMS**

**RESOLUÇÃO Nº 01/23 CMS-MIRACEMA/RJ**

**“RETIFICA OS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º  
12/2022”**

O Conselho Municipal de Saúde Miracema/RJ (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata Resolve:

Art. 1º - Retificar os termos da **Resolução n.º 12/2022**, corrigindo, tão somente, o numero, que passará a contar com a seguinte redação:

**“Aprovar as diretrizes referentes à definição de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde que integrarão a Programação Anual de Saúde do ano de 2021.”**

Art.2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de novembro de 2022.

Miracema, 16 de janeiro de 2023.

Harley Oliveira da Silva  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução do CMS nº 01 de 16 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 418 de 26 de agosto de 1991 e alterações previstas na Lei 970 de 09 de dezembro de 2002.

**CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**ESPÉCIE:** Termo de concessão de imóvel público nº S/N/2022, firmado com Danielle Christian Ribeiro Barros;

**PROCESSO Nº:** 2022.12992-1;

**CONCEDENTE:** Município de Miracema;

**CONCESSIONÁRIO:** Danielle Christian Ribeiro Barros;

**OBJETO:** Conceder o uso de imóvel público como direito real resolúvel, imóvel situado a Avenida Carvalho Esquina com a Rua Coronel Armando Ribeiro Matrícula nº 5552, no Município de Miracema-RJ, tem por finalidade a implantação de complexo cinematográfico do Projeto Cinema da Cidade, implementado pela Lei 12.599

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei federal 8.666/93;

**PRAZO E VIGÊNCIA:** 20 (vinte) anos contados a partir de 03/01/2023;

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022;

**SIGNATÁRIOS:** Clóvis Tostes de Barros como Concedente e Danielle Christian Ribeiro Barros como cessionário;

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO**

**ESPÉCIE:** Termo de rescisão unilateral do termo nº S/N/2023, firmado com Ana Lucia Zacharias;

**PROCESSO Nº:** 2021.03511-6;

**OBJETO:** Fica rescindido unilateralmente, o termo celebrado com a empresa ANA LUCIA ZACHARIAS (CNPJ 36.288.561/0001-85) para utilização de terreno localizado no polo industrial II (Lote C03) e consequentemente, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do termo ora rescindido;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei federal 8.666/93 Parecer Referencial nº 02/2021 - PGM;

**DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023;

**SIGNATÁRIOS:** Clóvis Tostes de Barros como representante da prefeitura e Ana Lucia Zacharias como representante da ANA LUCIA ZACHARIAS (CNPJ 36.288.561/0001-85);